



Regimento Interno da Residência Médica

Coordenação de Educação
Associação Hospitalar Moinhos de Vento

Aprovado pela COREME em 23/01/2019

Sumário

Capítulo I	4
Do conceito	4
Dos objetivos.....	4
Das instâncias que deliberam sobre a Residência Médica	4
Capítulo II	6
Da Comissão de Residência Médica	6
Do coordenador da COREME	7
Do vice-coordenador da COREME	8
Do supervisor do programa de residência médica	9
Do representante dos médicos residentes.....	9
Do representante da AHMV	9
Da escolha e do mandato dos membros da COREME	10
Do funcionamento da COREME	11
Das disposições finais e transitórias da COREME	11
Capítulo III	12
Da organização.....	12
Capítulo IV	15
Das atribuições dos médicos preceptores e supervisores.....	15
Capítulo V	17
Dos direitos dos médicos residentes	17
Capítulo VI	19
Dos deveres dos médicos residentes.....	19
Capítulo VII	21
Dos programas	21

Capítulo VIII	22
Da seleção dos candidatos.....	22
Capítulo IX	23
Da bolsa.....	23
Dos afastamentos legais	23
Capítulo X	26
Do regime disciplinar	26
Capítulo XI	28
Do processo administrativo disciplinar.....	28
Capítulo XII	33
Das disposições gerais	33

Capítulo I

Do conceito

Art. 1 - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, conforme a Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 1º - Os programas de residência médica (PRM) da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (AHMV) são credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e estão de acordo com a legislação vigente e respectivas instâncias.

§ 2º - Os programas de residência médica conferem título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, o qual é comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 2 – O presente REGIMENTO orienta e disciplina as atividades da Residência Médica, bem como estabelece normas para o harmonioso relacionamento com a entidade gestora da AHMV.

Dos objetivos

Art. 3 – A Residência Médica da AHMV objetiva proporcionar a qualificação médica, sob regime especial de treinamento em serviço, nesta instituição de saúde.

Das instâncias que deliberam sobre a Residência Médica

Art. 4 – As instâncias que deliberam sobre a Residência Médica são:

I - COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM): tem por função formular e executar a política nacional de formação de especialistas, por meio da elaboração de normas gerais de organização dos programas de residência médica; definir critérios para a distribuição de vagas de residência médica no território nacional; julgar recursos não resolvidos nos âmbitos das Comissões Estaduais de Residência Médica. Dispõe sobre a criação e estrutura da Comissão Nacional de Residência Médica o Decreto n.º 80.281, de 5 de setembro de 1977.

II – COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CEREM): tem por função acompanhar os processos de credenciamento de novos PRM, orientando as instituições para o pronto atendimento das providências solicitadas pela CNRM; realizar vistorias em estabelecimentos de saúde com vistas ao credenciamento para a oferta de novos PRM e ao credenciamento de programas em curso; prestar assessoria pedagógica no desenvolvimento dos programas de residência médica; recredenciar e descredenciar PRM em curso; realizar estudos de demandas por especialistas para cada especialidade; formular política de distribuição de vagas por especialidade de acordo com a demanda; fazer interlocução dos programas com a CNRM. Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões Estaduais de Residência Médica a Resolução CNRM n.º 01, de 03 de janeiro de 2006.

III – Comissão de Residência Médica (COREME): tem por função a gestão cotidiana dos programas ofertados pela instituição. É responsável pela organização dos processos seletivos, programação e supervisão. Em suma, é a instância executiva da residência médica na Associação Hospitalar Moinhos de Vento. A Resolução CNRM n.º 02, de 07 de julho de 2005 dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das comissões de residência médica.

Capítulo II

Da Comissão de Residência Médica

Art. 5 – A Residência Médica é dirigida por uma comissão permanente – a Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/AHMV) e será constituída de:

- I – 1 (um) coordenador, membro do Corpo Clínico da AHMV;
- II – 1 (um) vice-coordenador, membro do Corpo Clínico da AHMV;
- III – 1 (um) supervisor por PRM, membro do Corpo Clínico do HMV;
- IV – 1 (um) representante dos médicos residentes por PRM, indicados por seus pares;
- V – 1 (um) representante da AHMV.

Parágrafo único - Os grupos referidos nos incisos III, IV e V devem indicar suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador da COREME devem ser médicos especialistas integrantes do Corpo Clínico da AHMV, com experiência em supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica. Devem ser eleitos pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da AHMV.

§ 2º - O supervisor de PRM deve ser médico da respectiva especialidade, integrante do Corpo Clínico da AHMV. Deverá ser indicado pelo conjunto de preceptores do PRM.

§ 3º - O representante dos médicos residentes deve estar regularmente matriculado em PRM da AHMV. Deverá ser escolhido entre seus pares.

§ 4º - O representante do hospital e seu suplente devem ser escolhidos pelo coordenador de educação, entre os médicos integrantes do corpo clínico da AHMV.

Art. 6 – A COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Estadual de Residência Médica.

Art. 7 - É de competência da COREME:

I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas nacionais vigentes;

II – propor ao Comitê Executivo e à Coordenação de Educação, a partir de elementos fornecidos pelos programas de residência médica, o número de vagas para médicos residentes no I, II, III, IV e V anos de Residência Médica, obedecidas as disposições da CNRM;

III – planejar a criação de novos programas de residência médica na AHMV, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;

IV – coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da Instituição, de acordo com as normas em vigor;

V – avaliar periodicamente os programas de residência médica da AHMV;

VI – revisar o seu regimento interno e regulamento;

VII – participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;

VIII – emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes; e

IX – propor a modificação do presente regimento, por decisão de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Do coordenador da COREME

Art. 8 - Compete ao coordenador:

I – convocar reuniões e presidi-las;

II – coordenar as atividades da COREME, executando e fazendo executar as disposições regulamentares e regimentais do hospital;

III – exercer o poder disciplinador no âmbito da sua competência e representar, perante o Comitê Executivo ou ao coordenador de Educação contra irregularidades ou atos de indisciplina de médicos residentes;

IV – deliberar sobre distribuição de tarefas aos membros da COREME;

V – apresentar, anualmente, e ao término do seu mandato, relatório das atividades da Comissão;

VI – propor ao Comitê Executivo ou à Coordenação de Educação, conforme o caso, a participação de outros colaboradores do hospital para a realização de tarefas específicas;

VII – representar a Comissão no âmbito de suas atribuições perante os serviços, unidades do hospital e Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (CEREM/RS);

VIII – solicitar à Coordenação de Educação, se julgar oportuno, a indicação de substituto para um ou mais médicos da Comissão;

IX – exercer outras atribuições, por força deste regulamento ou de normas e rotinas que venham a ser implantadas;

X – ter voto de desempate em decisões da Comissão;

XI – administrar a Residência Médica na Associação Hospitalar Moinhos de Vento;

XII – representar a Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento junto a entidades associadas e programas de residência médica (Comissão de Residência Médica, Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul e Comissão Nacional de Residência Médica); e

XIII – encaminhar à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da AHMV, quando forem solicitadas.

Do vice-coordenador da COREME

Art. 9 - Compete ao vice-coordenador:

I – substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e

II – auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

Do supervisor do programa de residência médica

Art. 10 - Compete ao supervisor do programa de residência médica:

- I – representar o PRM nas reuniões da COREME;
- II – auxiliar a COREME na condução do programa de residência médica que representa;
- III – mediar a relação entre o PRM e a COREME;
- IV – promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representando, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;
- V - o supervisor do PRM é responsável pela gestão do programa, por construir os modelos de avaliação mais apropriados e por estabelecer as competências que devem ser atingidas pelo médico residente no seu programa.

Do representante dos médicos residentes

Art. 11 - Compete aos representantes dos médicos residentes:

- I – representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II – auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III – mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

Do representante da AHMV

Art. 12 - Compete ao representante da AHMV:

- I – poder representar a AHMV nas reuniões da COREME;
- II – auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica; e
- III – mediar a relação entre a COREME e a AHMV.

Da escolha e do mandato dos membros da COREME

Art. 13 - A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

I – a COREME, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II – as candidaturas devem ser registradas até 7 (sete) dias antes da eleição;

III – a eleição deve ser presidida pelo coordenador da COREME;

IV – caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um dos supervisores de programa de residência médica ou um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V – a votação deve ser realizada em primeira chamada com maioria absoluta e, em segunda chamada, com qualquer número de votantes;

VI – em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único – o médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 14 - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 15 - Os supervisores e seus suplentes devem ser indicados pelos seus pares, dentro de cada especialidade de Residência Médica, para o mandato de 2 (dois) anos sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 16 - O representante dos médicos residentes e seu suplente devem ser indicados pelos seus pares, dentro de cada especialidade de Residência Médica, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 17 - O representante da AHMV e seu suplente devem ser indicados pelo coordenador de educação, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 18 - Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Do funcionamento da COREME

Art. 19 – A COREME da AHMV deve reunir-se, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único – Qualquer membro da COREME pode solicitar a realização de reunião extraordinária.

Das disposições finais e transitórias da COREME

Art. 20 – Os casos omissos devem ser resolvidos pela Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e/ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Capítulo III

Da organização

Art. 21 – De acordo com a Resolução CNRM nº 02/2006, os programas de residência médica podem ter duração de 2 (dois) até 5 (cinco) anos, conforme com o programa de residência médica.

§ 1º - O aproveitamento do médico residente deve ser avaliado no máximo ao final de cada trimestre, conforme determinado pela CNRM.

§ 2º - Os critérios de avaliação do aproveitamento do médico residente devem ser do conhecimento do mesmo e estarem explícitos nos programas das áreas correspondentes.

Art. 22 – A residência médica prevê treinamento nas especialidades e áreas de atuação e anos opcionais conforme legislação da Comissão Nacional de Residência Médica e após aprovação do programa de residência médica pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único – Pode-se criar outros programas de Residência Médica ou áreas de atuação, desde que aprovados previamente pela Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/AHMOV) e autorizados pela Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (CEREM/RS) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 23 – Nas avaliações periódicas podem ser utilizados instrumentos como prova escrita, oral, prática ou ainda de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente. Serão avaliadas as competências dos médicos residentes por ano do programa de residência médica, bem como a capacidade de exercer a especialidade de forma autônoma.

§ 1º - A frequência mínima das avaliações será trimestral.

§ 2º - Os médicos residentes devem desenvolver um projeto científico com elaboração de artigo publicável segundo normas definidas pela COREME/AHMV no término de seu programa de residência médica também como forma de avaliação.

§ 3º - Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser do conhecimento do médico residente.

Art. 24 – A permanência ou continuidade do médico residente no programa, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, depende de:

I – cumprimento integral da carga horária do programa;

II – aprovação nos conceitos finais anuais, obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano;

III – apresentação do projeto científico de que trata o artigo 23º, § 2º, do presente regimento.

III - realização e aprovação nos cursos previstos na sua matriz de capacitação e os obrigatórios pela Comissão Nacional de Residência Médica (Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia, Controle das Infecções Hospitalares).

Art. 25 – O não cumprimento do disposto no artigo anterior deste Regimento é motivo de desligamento do médico residente do programa.

Parágrafo único – Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser do conhecimento do médico residente.

Art. 26 – Os médicos residentes da Associação Hospitalar Moinhos de Vento respondem administrativamente diretamente aos supervisores dos programas de residência médica ou unidades onde estiverem desenvolvendo seu treinamento.

Art. 27 - Os programas de treinamento devem ter um supervisor de Residência, conforme o artigo 29º, indicado pelo conjunto de preceptores do PRM.

Art. 28 - Todos os programas de residência médica devem iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de

encerramento do programa, conforme determinação da Comissão Nacional de Residência Médica e da legislação vigente.

Capítulo IV

Das atribuições dos médicos preceptores e supervisores

Art. 29 - Podem ser supervisores e/ou preceptores da Residência Médica, médicos especialistas do corpo clínico e contratados da Associação Hospitalar Moinhos de Vento, com atributos éticos, morais e científicos reconhecidos e com título de especialista ou de pós-graduação strictu-senso na área de conhecimento do programa de residência médica.

Parágrafo único - A lista completa dos médicos preceptores de cada área deve constar no manual do programa de residência médica e deve ser enviado pelo supervisor à Comissão de Residência Médica da AHMV.

Art. 30 - São atribuições dos médicos preceptores:

- I - desenvolver e definir com o supervisor do programa as atividades do PRM de sua área;
- II - supervisionar, orientar e acompanhar os médicos residentes em suas atividades assistenciais diárias;
- III - zelar para que as atividades teóricas e práticas previstas no programa de residência médica sejam adequadamente desenvolvidas;
- IV - encaminhar ao supervisor do programa de residência médica a frequência, justificativas de faltas, licença, escalas de trabalho e de férias dos médicos residentes;
- V - avaliar as atitudes, habilidades e competências dos médicos residentes.

Art. 31 - São atribuições dos médicos supervisores de programa:

- I - assessorar o chefe de serviço e o coordenador da Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/AHMV) para assuntos referentes à Residência Médica na área de atuação de seu programa;
- II - zelar pelo cumprimento do programa de residência médica;

III - representar o serviço no que se refere aos assuntos da Residência Médica junto à Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento;

IV - fiscalizar, no âmbito da Residência Médica, o cumprimento do Regimento da Área Médica junto à Residência Médica;

V - encaminhar à COREME/AHMOV a lista dos médicos residentes aptos a receber o certificado de Residência Médica;

VI - exercer o poder de disciplinador no âmbito de suas competências e representar, perante a Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/AHMOV), contra irregularidades e infrações disciplinares de médicos residentes sob sua supervisão;

VII - exigir dos preceptores a avaliação dos médicos residentes, em tempo hábil, conforme as normas deste Regimento;

VIII - promover a mediação de conflitos surgidos entre os médicos residentes do serviço ou entre esses e quaisquer outros profissionais;

IX - controlar as escalas, carga horária e realização das atividades obrigatórias dos programas de residência médica, para que sejam efetivamente realizadas conforme orientação da Comissão de Residência Médica e as normas da AHMOV.

Capítulo V

Dos direitos dos médicos residentes

Art. 32 - São direitos dos médicos residentes:

I – receber treinamento em serviço, ensino e supervisão pelos componentes do corpo docente da Residência Médica. A Residência Médica terá uma programação didática complementar apresentada pela disciplina ou área didática onde se realiza a residência;

II – receber o certificado de conclusão de Residência Médica após completar todos os créditos do programa. O médico residente que não completar o programa de residência médica não receberá o certificado, podendo receber um documento em que conste o período em que permaneceu no programa e os estágios realizados;

III – ao médico residente será assegurada bolsa de estudos de acordo com a legislação pertinente;

IV – a Associação Hospitalar Moinhos de Vento fornecerá ao médico residente alimentação no decorrer do período de Residência Médica, conforme a legislação vigente.

V - ao médico residente filiado ao sistema previdenciário são assegurados os direitos previstos na lei 3807, 26 de agosto de 1960, e suas alterações posteriores, bem como os decorrentes de acidentes de trabalho;

VI - à médica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses quando gestante devendo, porém, o período de treinamento ser prorrogado por igual tempo, para fins de cumprimento das exigências constantes da carga horária total do programa de residência médica;

VII - os médicos residentes terão férias anuais com duração de 30 (trinta) dias e 1 (um) dia de folga semanal, determinadas mediante escala, de acordo com as necessidades do setor, pelo supervisor do respectivo programa;

VIII - receber 5 (cinco) dias de nojo e 7 (sete) dias de gala;

IX - participar de até 2 (dois) eventos científicos médicos, em área afim, com até 5 (cinco) dias por ano, com a autorização do supervisor do programa. Esse período não será descontado do valor da bolsa e não será descontado das férias. A participação em mais de 2 (dois) eventos e mais de 5 (cinco) dias anuais dependerá de autorização do respectivo supervisor;

X - licença paternidade de 5 (cinco) dias;

XI - a interrupção do programa de residência médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária mínima de atividades previstas para o aprendizado afim de obter o certificado;

XII - os médicos residentes que necessitam recuperar interrupções não justificadas, durante as quais continuaram recebendo o valor da bolsa de estudos perdem o direito a esta no respectivo período.

Capítulo VI

Dos deveres dos médicos residentes

Art. 33 - São obrigações dos médicos residentes:

- I - assinar o Termo de Compromisso do médico residente;
- II - acatar as decisões da administração do hospital e do serviço ao qual estiver ligado;
- III - conhecer e cumprir este Regimento e os demais atos legislativos internos;
- IV - conhecer e cumprir o programa de residência médica da área correspondente;
- V - conhecer e cumprir as determinações da Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/AHMV);
- VI - zelar pelo patrimônio do hospital;
- VII - notificar, a quem de direito, qualquer irregularidade constatada na sua área;
- VIII - seguir as normativas técnicas vigentes quanto ao vestuário e uso de adornos;
- IX - colaborar nas atividades de ensino da Associação Hospitalar Moinhos de Vento;
- X - levar diretamente à Comissão de Residência Médica, ou através de seus representantes, o que julgar de direito;
- XI - fazer a autoavaliação e a avaliação dos estágios com frequência mínima trimestral;
- XIII - conhecer e cumprir as normas referentes ao prontuário do paciente da Associação Hospitalar Moinhos de Vento;
- XIV - realizar e ser aprovado, dentro dos prazos estabelecidos pela instituição, nas atividades teórico/complementares do programa de residência médica definidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) (Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia, Controle das Infecções Hospitalares), e nos cursos da instituição, conforme a sua matriz de capacitação;
- XV - atingir nota média mínima acima de 7,0 (sete) nas avaliações e atingir as competências, ao final de seu ano de treinamento.
- XVI - seguir os preceitos do Código de Ética Médica;

XVII - a Comissão de Residência Médica da AHMV fornecerá atestados de qualquer natureza ao médico residente que estiver com suas obrigações em dia.

Art. 34 - Cada serviço com programa de residência médica deve ter um médico residente chefe e um residente representante.

§ 1º - O médico residente representante deve ser eleito entre os seus pares para representá-los junto à COREME, serviços médicos e outras áreas da AHMV.

§ 2º - O médico residente chefe deve ser indicado pelo supervisor do programa de residência médica e deverá colaborar com este e com no cumprimento do programa de treinamento.

§ 3º - As funções de médico residente chefe e médico residente representante podem ser exercidas pelo mesmo médico residente.

Capítulo VII

Dos programas

Art. 35 - Os programas de treinamento da Residência Médica e suas eventuais modificações devem ser elaborados pelos supervisores e chefes de serviço e enviados à Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento, para registro junto à Comissão Nacional de Residência Médica, nos prazos devidos e obedecendo a legislação vigente.

§ 1º - Os programas de residência médica têm duração determinada pela Comissão Nacional de Residência Médica, com uma carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo um plantão de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. O médico residente tem direito a um período de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade para cada médico residente, obedecendo à escala estabelecida pela supervisão do programa. Com este regime, serão totalizadas 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas de atividade por ano.

§ 2º - O cumprimento da carga horária mínima de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas em prazo inferior a 2 (dois) anos, não caracteriza o cumprimento da integralidade do programa, para fins de emissão do Certificado de Conclusão.

§ 3º - Os programas designados como áreas de atuação têm tempo de duração baseado na legislação vigente e podem ser oferecidos se aprovados pela Comissão de Residência Médica da AHMV, pela Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul e pelo Conselho Nacional de Residência Médica, estando sujeitos às mesmas normas dos demais programas.

Capítulo VIII

Da seleção dos candidatos

Art. 36 - Os candidatos à Residência Médica devem sujeitar-se aos termos do Edital de Seleção de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento.

Art. 37 - A Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/AHMV) deve obedecer às normas do Edital de seleção de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento.

Art. 38 - O Edital de Residência Médica deve estar de acordo com as normas da Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/AHMV), da Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (CEREM/RS) e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Capítulo IX

Da bolsa

Art. 39 - Os candidatos classificados devem assinar o Termo de Compromisso de médico residente da Associação Hospitalar Moinhos de Vento em um prazo definido no Edital de seleção de Residência Médica.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implica na desclassificação do candidato e na possibilidade de convocação do próximo candidato, conforme ordem de classificação nas provas de seleção.

Art. 40 - Os médicos residentes recebem bolsa mensal, em valor estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 41 - A Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/AHMV) fornece certificado de Residência Médica quando o programa da área médica correspondente for cumprido com aproveitamento satisfatório e quando todos os processos administrativos do programa de residência médica forem concluídos.

Parágrafo único - Em caso de desistência, suspensão da bolsa ou desligamento do programa o médico residente deve receber certificado de estágio pelo período cumprido.

Dos afastamentos previstos

Art. 42 – Os afastamentos previstos, sem prejuízo do recebimento da bolsa:

I - por até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

II - por até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 120 (cento e vinte) dias para gozo de licença-maternidade;

IV - por 5 (cinco) dias para gozo de licença-paternidade;

V - pelo tempo necessário para o tratamento de saúde;

VI – por até 5 (cinco) dias por ano para participar de eventos científicos médicos de que trata o artigo, 32, item IX, do presente regimento.

§ 1º - A médica residente pode solicitar à Comissão de Residência Médica da AHMV a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O período total da licença-maternidade deve ser repostado para fins de conclusão do programa de residência médica.

§ 2º - De acordo com a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, o tempo de afastamento para tratamento de saúde deve ser repostado.

Art. 43 – Podem ser autorizados os afastamentos concedidos por doença ou motivo de força maior, sem prejuízo da bolsa em curso:

I - a critério dos supervisores, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas;

II - a critério do serviço de Medicina Ocupacional da Associação Hospitalar Moinhos de Vento, após 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de saúde, o médico residente tem o direito de receber integralmente o valor correspondente à bolsa de estudos. Após este período, o médico residente afastado terá sua bolsa interrompida por motivo de saúde e será encaminhado para Licença de Saúde, conforme regulamentação do INSS. A interrupção do programa de residência médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista.

Capítulo X

Do regime disciplinar

Art. 44- Os médicos residentes estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza, grau ou reincidência de falta cometida, a critério da autoridade que vier a aplicá-la, sem a necessária sequência em que se acham dispostas neste Artigo:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV - cancelamento da bolsa;
- V – desligamento do programa.

Art. 45 - A advertência verbal deve ser imposta em caráter particular pelo supervisor do programa de residência médica ou preceptor, onde estiver atuando o médico residente, devendo haver registro da ocorrência na Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/AHMV).

Art. 46 - A advertência escrita deve ser registrada e aplicada pelo supervisor do programa de residência médica ou preceptor, onde estiver atuando o médico residente, e a mesma deve ser encaminhada à Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/AHMV) para conhecimento.

Art. 47 - As penalidades de suspensão, cancelamento da bolsa e desligamento do programa devem ser aplicadas pelo Comitê Executivo, por proposta do supervisor do programa de residência médica ou do seu atual preceptor, assegurado o direito de defesa nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A proposição que se refere o caput deste artigo deve ser encaminhada ao Comitê Executivo pela Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/ AHMV), através da Coordenação de Educação da Associação Hospitalar Moinhos de Vento.

Capítulo XI

Do processo administrativo disciplinar

Art. 48 - O processo administrativo disciplinar, para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão, cancelamento da bolsa ou desligamento do programa, pode iniciar de ofício pela COREME ou a pedido de médico preceptor do programa de residência médica.

Art. 49 - O requerimento inicial deve ser formulado por escrito e conter, além de documentos pertinentes, os seguintes dados:

I - identificação do médico residente;

II - exposição dos fatos e dos fundamentos que embasam o pedido de abertura do processo disciplinar;

III - data e assinatura do requerente.

Art. 50 - A COREME pode elaborar modelos ou formulários padronizados para a instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 51 - Quando os fatos que embasarem o pedido de abertura de processo disciplinar englobarem uma pluralidade de interessados deve ser inaugurado um processo administrativo disciplinar para cada médico residente.

Art. 52 - A competência para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão, cancelamento de bolsa ou desligamento do programa é do coordenador da COREME.

Art. 53 - Os atos do processo administrativo devem ser produzidos por escrito, na língua portuguesa, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

Parágrafo único - O processo deve ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 54 - A COREME determina a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º - A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º - A intimação deve ter a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º - As intimações são nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 55 - O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único - No prosseguimento do processo é garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 56 - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 57 - As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam mediante impulsão da COREME, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 58 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à COREME para a instrução.

Art. 59 - Na fase instrutória e antes da tomada da decisão, o interessado pode juntar documentos e pareceres, requerer diligências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º - Os elementos probatórios devem ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º - Somente podem ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 60 - Os interessados são intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 61 - Encerrada a instrução, o interessado tem o direito de se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 62 - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 63 - Concluída a instrução de processo administrativo, o coordenador da COREME tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 64 - As decisões de suspensão, cancelamento de bolsa do médico residente ou desligamento do programa devem ser motivadas, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 65 - Das decisões administrativas da COREME cabe recurso à Coordenação de Educação da Associação Hospitalar Moinhos de Vento.

§ 1º - O recurso é dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 66 - É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º - O recurso administrativo deve ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º - O prazo mencionado no parágrafo anterior pode ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 67 - O recurso se interpõe por meio de requerimento no qual o recorrente deve expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 68 - O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 69 - O órgão competente para decidir o recurso pode confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 70 - Os prazos correm a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não haja expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos são expressos em dias e de modo contínuo.

Art. 71 - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo XII

Das disposições gerais

Art. 72 – As disposições gerais:

I - este Regimento somente pode ser alterado por proposta da Comissão de Residência Médica da Associação Hospitalar Moinhos de Vento (COREME/AHMV), com a anuência da Coordenação de Educação e posterior aprovação do Comitê Executivo;

II - este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Executivo;

III - ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 71 - Os casos omissos devem ser resolvidos pela COREME em conjunto com a Coordenação de Educação, CEREM e CNRM.